



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.071//2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Artigo 2º - Ao CMDRS compete :

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II. Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores(as) familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda do meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- IX. Propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município;
- X. Articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;
- XI. Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal (setor rural);
- XII. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XIII. Coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIV. Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, entendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO****ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III. Tenha renda familiar predominantemente oriunda de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei :

- a) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que 02 (dois) hectares;
- c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
- d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
- e) Demais produtores rurais do Município de João Pinheiro não incluídos nos incisos de I a V do Artigo 3º desta Lei.

Artigo 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais .

Artigo 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 6º - Integram o CMDRS :

- I. Instituições do poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares, de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial, de produtores rurais.

Parágrafo 1º - Deverá haver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos Agricultores Familiares .

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades representativas dos agricultores e de empreendedores rurais familiares serão eleitos em Assembléia conjunta dessas entidades tendo cada uma delas direito a 01 (um) voto, cuja Assembléia será convocada, organizada e coordenada pelo Presidente do CMDRS. As entidades deverão estar em efetivo e regular funcionamento.

Parágrafo 3º - Os conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações, órgãos e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do Conselho.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros devem respeitar o princípio de maioria para a aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de:

- I. Coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;
- II. Secretaria, que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo 5º - os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, obedecendo obrigatoriamente as indicações formais dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Artigo 7º - A Diretoria do CMDRS será composta dos seguintes cargos : Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, cuja Diretoria será eleita pelos membros do Conselho na primeira reunião, coordenada pelo Presidente.

Parágrafo Único : Poderão compor a Diretoria do CMDRS somente os Conselheiros efetivos.

Artigo 8º - O CMDRS será composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes .

Artigo 9º - O Regimento Interno definirá a composição do CMDRS, obedecendo a paridade entre representantes dos órgãos públicos , bem como das entidades representativas dos agricultores e empreendedores rurais familiares, trabalhadores rurais, bem como de produtores rurais.

Artigo 10 - Para facilitar o Trabalho do CMDRS, o Presidente poderá propor a criação de Comissões de Trabalho Provisórias, e poderão ser compostas por Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Artigo 11 - O mandato da Diretoria do CMDRS será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Artigo 12 - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular e disciplinar o seu funcionamento.

Artigo 13 - O Executivo Municipal colocará a disposição do CMDRS um Servidor Municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e de toda a parte burocrática e administrativa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 – Permanece inalterado, até que se eleja o novo Conselho, a composição do atual CMDRS, bem como sua Diretoria empossada em 15 de maio de 2001.

Artigo 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir crédito especial ou suplementar, para cobrir despesas para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 16 – Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 834/99 de 22 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração


José Carlos Alves
Secretário Municipal de Agricultura